LEI Nº 2.843, 25 DE MAIO DE 2.006.

Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com a ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., visando a participação no programa Nacional de Iluminação Pública, nos termos da minuta em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – CICLO 2004/2005 No. PEE 06/06.

Pelo presente instrumento em que são partes de um lado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.661/0001-68, situada na Avenida 29 de Agosto, 668 – centro – Leme(SP), representada neste ato pelo sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, doravante simplesmente designada **PREFEITURA**, e de outro lado, **ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Jardim Nova América, município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada **ELEKTRO**.

Considerando que:

(i) o Contrato de Concessão 187/98, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") e a **ELEKTRO**, dispõe que a **ELEKTRO** deverá aplicar determinado percentual de sua receita operacional líquida em programas de combate ao desperdício de energia elétrica;

(ii) a Resolução n.º 492, de 3 de setembro de 2002 da **ANEEL** ("**Resolução 492/02**"), estabelece em seu artigo 1º que *as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) de sua Receita Operacional Líquida no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica*;

(iii) a substituição dos conjuntos de lâmpadas de Iluminação Pública implicará na redução do consumo de energia elétrica e na conseqüente redução do custo de fornecimento a ser pago pelas prefeituras localizadas na área de concessão da **ELEKTRO**;

(iv) a **ELEKTRO**, com base nesta **Resolução 492/02**, analisou o sistema de iluminação pública da **PREFEITURA** sob o enfoque de eficiência energética e, dentre elas, desenvolveu o projeto de substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública para a **PREFEITURA**, objeto do presente **Convênio** (abaixo definido);

(v) com a implementação do projeto mencionado nos **Considerandos** acima, a **PREFEITURA** racionalizará o uso e reduzirá os gastos com energia elétrica; e

(vi) em razão do acima mencionado, é de interesse da **PREFEITURA**, conforme manifestação expressa, na adesão ao programa e na realização da substituição das lâmpadas atualmente existentes no Município;

Têm entre si justo e acordado o que se segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento ("**Convênio**"), o estabelecimento de condições para atuação conjunta na implementação do projeto de substituição de conjuntos de lâmpadas do sistema de rede de iluminação pública do Município de Leme – SP ("**Projeto**"), abaixo discriminados:

(i) 153 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 400 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 250 W;
(ii) 3.590 conjuntos lâmpadas/reator Vapor de Mercúrio – VM 125 W, por igual número de conjuntos de lâmpadas/reator Vapor de Sódio – VS 100 W;

Parágrafo Único. As partes conveniadas reconhecem desde já que o objetivo do presente **Convênio** é a redução de gastos com o consumo de energia elétrica pela **PREFEITURA**.

JURÍDICO ELEKTRO

Cláusula Segunda – DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

A substituição dos conjuntos de lâmpadas que trata da **Cláusula Primeira**, será realizada em consonância com o **Projeto** desenvolvido pela **ELEKTRO**, que fornecerá o material e a mão de obra necessários, num prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira – CUSTO ESTIMADO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O custo estimado do objeto do **Convênio** é de R$ 901.133,69 (novecentos e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), ("**Valor do Convênio**"), sendo:

(i) R$ **197.512,62** (cento e noventa e sete mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos) de competência da **ELEKTRO**;
(ii) R$ **378.691,93** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) a título de doação da **ELEKTRO** à **PREFEITURA**, nos termos da **Resolução 492/02**; e
(iii) R$ **163.858,30** (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos) de competência da **PREFEITURA**, conforme abaixo discriminado:

Quadro I – Quantidades e valores das execuções:

Tipo de Substituição	**VM 400 W x VS 250 W**	**VM 125 W x VS 100 W**	**VM 80 W x VM 70 W**	**Totais**
Quantidade	153	3.590		**3.743**
Custo Unitário (R$)	272,55	194,53		740.062,85
Competência **ELEKTRO** (R$)*	107,64	50,43		197.512,62
Subtotal I (PEE ciclo 2002/2003) (R$)	**164,91**	**144,10**		**542.550,23**
Doação **Resolução 492/02** (R$)				**378.691,93**
Competência **PREFEITURA** (R$)				**163.858,30**

* referentes aos custos de: relé fotoeletrônico, diferenças de preços de materiais/mão de obra e custos de gerenciamento não inclusos no Programa de Eficiência Energética **ELEKTRO** – ciclo 2004/2005.

Cláusula Quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS

A **PREFEITURA** pagará à **ELEKTRO** a parte de sua competência, prevista no "caput" da **Cláusula Terceira** acima e de acordo com a proposta encaminhada pela **ELEKTRO** e aceita pela **PREFEITURA** nesta data, conforme anexo, em 24 parcelas mensais e sucessivas ("**Parcelas**"), sendo a primeira devida no primeiro mês subsequente a execução dos serviços de substituição, conforme previsto na **Cláusula Segunda** do presente instrumento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro. Os encargos de competência da **PREFEITURA** decorrentes do presente **Convênio**, mencionados na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, terão seus respectivos valores lançados através de boleto bancário, a ser emitido mensalmente pela **ELEKTRO**, com vencimento para o dia xxxxx de cada mês.

Parágrafo Segundo. As **Parcelas** serão pagas por meio dos boletos previstos no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula** que integrarão para fins contábeis as faturas relativas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro. As **Parcelas** incluem juros de 12,0% a.a. (doze por cento ao ano) referentes ao financiamento da Eletrobrás e serão reajustadas anualmente a partir da data de assinatura deste

JURÍDICO ELEKTRO

instrumento, de acordo com a variação da tarifa de Iluminação Pública – B4b, da **ELEKTRO**, publicadas pela **ANEEL** a cada ano.

Parágrafo Quarto. O não pagamento de qualquer das **Parcelas** nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a **Parcela** em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com a variação do índice indicado no **Parágrafo Terceiro** acima, ambos calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta –DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Convênio** é de 30 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de instrumento aditivo.

Cláusula Sexta – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS

6.1. Compete à **PREFEITURA**:

(i) Fornecer à **ELEKTRO**, caso necessário, plantas cadastrais dos logradouros do Município, permitindo a correta identificação de ruas e avenidas;
(ii) Disponibilizar, caso necessário, um profissional técnico para acompanhamento da execução dos serviços nas instalações envolvidas;
(iii) Avaliar, quando solicitado pela **ELEKTRO**, o impacto da arborização existente, visando desobstruir as áreas aonde será executado o **Projeto**;
(iv) Providenciar, quando necessário, apoio para sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas ruas e avenidas aonde será executado o **Projeto**; e
(v) Divulgar junto à imprensa local os objetivos e resultados do **Projeto**.

6.2. Compete à **ELEKTRO**:

(i) O detalhamento dos **Projetos**, especificações, aquisições de materiais e equipamentos, montagens, testes, aferições e regulagens nos sistemas operacionais das instalações envolvidas, durante e após a implantação dos **Projetos**;
(ii) A execução da manutenção do novo sistema, às suas custas, dentro das normas e padrões de operação de sistemas de iluminação pública.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da **ELEKTRO**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **PREFEITURA**, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros contratados, em conexão com o presente **Convênio** estará, em qualquer hipótese limitada ao valor total do presente instrumento.

Parágrafo Único. O pagamento de qualquer verba indenizatória, estará limitado ao montante dos danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela parte inadimplente, tal como venha a ser apurado em caso de demanda judicial, renunciando a **PREFEITURA**, aqui e expressamente, ao direito de pleitear, a qualquer tempo outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos, bem como quaisquer outros previstos pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

A parte que não cumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, salvo as exceções expressamente previstas, arcará com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o **Valor do Convênio**.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

JURÍDICO ELEKTRO

As partes conveniadas poderão rescindir o presente **Convênio**, caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias, no cumprimento de suas obrigações constantes do **Convênio**.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos e notificações relacionados a este **Convênio** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo deste **Convênio**.

Cláusula Décima-Primeira - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Cidade de Leme, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Leme, xxxxxx.

Pela **PREFEITURA**:

Nome: Wagner Ricardo Antunes Filho
Cargo: Prefeito Municipal

Pela **ELEKTRO**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
End.:

Nome:
RG:
End.:

JURÍDICO ELEKTRO